



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

Cria o Regulamento Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas Área de Concentração em Genética, Nível de Mestrado.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução 183/2001 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Área de Concentração Genética, Nível de Mestrado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas Área de Concentração em Genética tem por objetivo a formação de recursos humanos, para atuarem nas linhas de pesquisa de Genética de Populações Humanas, e Biologia, Genética e Melhoramento Animal, visando a aplicação desses conhecimentos na solução de problemas relacionados ao desenvolvimento regional sustentável.

Art. 3º - São características gerais do Programa:

I - possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de mestrado;

II - desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Genética, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos ao título de mestre, freqüência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.

Art. 4º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 183/2001 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de 01 (um) representante discente e 05 (cinco) docentes do Programa, sendo um deles o coordenador do colegiado.

§ 1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de dois terços de seus membros.

§ 2º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§ 4º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembléia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um vice-coordenador.

§ 6º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 7º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

I - proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;

II - propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

IV - elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;

V - apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Curso;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

VI – indicar comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Curso.

§ 1º - As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de três membros titulares e um membro suplente.

§ 2º - No mais, aplica-se ao Colegiado as disposições da Resolução 183/2001 do CONSEPE.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I - executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;

II - conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;

III - elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

Parágrafo único - No mais, aplica-se ao Coordenador do Programa as disposições da Resolução 183/2001 do CONSEPE.

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - Para ser indicado, para fins de credenciamento ao Curso, o candidato deverá possuir título de Doutor em Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias ou, em casos excepcionais, avaliados pelo Colegiado, em áreas afins, bem como liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.

Art. 9º - A indicação de docentes-orientadores será feita pelo Colegiado do Curso.

§1º - O credenciamento inicial será renovável sucessivamente, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§2º - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas no parágrafo anterior.

Art. 10 - O número de orientandos por orientador não deverá exceder a quatro.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

DO CORPO DISCENTE

Art. 11 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 12 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos que tiverem curso de graduação em Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias.

Art. 13 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado.

Art. 14 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

I - requerimento próprio do Curso;

II - cópia autenticada do diploma de graduação e respectivo histórico escolar ou declaração de provável concluinte, emitido pelo órgão competente de sua Instituição;

III - *curriculum vitae* comprovado;

IV - declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro.

V - demais documentos exigidos no edital de seleção;

§1º - A seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º - No Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

I - qualificação intelectual do candidato;

II - importância do curso para as atividades futuras do candidato;

III - possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral;

§ 3º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas disponíveis.

§ 4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

§ 5º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja a confirmação de futura integração ao curso.

§ 6º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 7º - As vagas resultantes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

Art. 15 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O pedido de inscrição deverá anteceder, no mínimo, trinta dias o período regular, de matrícula e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º - Admissão do aluno especial terá a validade máxima de dois semestres letivos consecutivos.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I - serão aproveitados apenas os créditos obtidos até dois anos letivos antes da matrícula como aluno regular;

II - apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo curso;

Art. 16 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 3º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares.

Art. 17 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da UESB.

§ 1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

§ 2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em duas por semestre.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 18 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de Planejamento didático e administrativo.

Art. 20 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro.

§ 1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§ 2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§ 3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do aluno.

§ 5º - O não cumprimento, pelo orientador, dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa poderá implicar em desligamento do docente do Programa, após análise do Colegiado.

§ 6º - O projeto de pesquisa deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado. A Comissão deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

§ 7º - Caberá ao orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 21 - Todo aluno admitido terá que satisfazer a exigência de língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa realizado pelo Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

§ 1º - O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o aluno que não houver cumprido tal exigência ficará, até que cumpra, impedido de matricular-se em disciplina(s) que confira(m) crédito(s) estabelecido(s) pela Coordenação do Curso, no período regular de matrícula de cada semestre.

Art. 22 - Para a obtenção do título de Mestre serão exigidas as seguintes condições:

I - integralização de pelo menos vinte e quatro créditos.

II - aprovação nas atividades previstas para o curso, na grade curricular.

III - aprovação de uma dissertação baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 23 - A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 24 - A dissertação será defendida mediante uma banca de três membros, constituída por, ao menos, 01 (um) membro de outra instituição, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período mínimo de sete dias e máximo de 60 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa, por ele fixado.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o aluno deverá anexar quatro vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas; uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Banca Examinadora.

§ 3º - Ao material referido no parágrafo anterior o aluno deverá anexar três cópias, de um artigo científico, extraído da dissertação, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica de conceitos A ou B, segundo os critérios da CAPES.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

Art. 25 - O aluno disporá de trinta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em seis vias, destinadas ao Colegiado do curso, ao orientador, ao Serviço de Documentação Central da UESB e às Bibliotecas da Universidade.

Art. 26 - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 - O candidato ao título de mestre que não obtiver aprovação na defesa da dissertação não terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas do Curso.

Art. 28 - O candidato ao título de mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do Orientador e análise do Colegiado.

Art. 29 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Art. 30 - O aluno será desligado do Curso em quaisquer dos seguintes casos:

I - se não cumprir com o que preconiza a Resolução 183/2001 do CONSEPE e este Regulamento;

II - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.



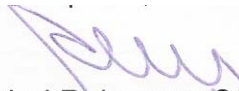
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento, serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 183/2001 do CONSEPE.

Vitória da Conquista, 12 de abril de 2005



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE